

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 173

Brasília, quinta-feira, 2 de outubro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)**2º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**3º Secretário:** João de Deus (PDT)**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (PPB)**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)**Membros Efetivos:** Adão Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)**Membros Efetivos:** Adão Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

| | |
|----------------------------|----|
| Leis Complementares | 1 |
| Leis | 2 |
| Ata | 5 |
| Comissões | 9 |
| Mesa Diretora | 15 |
| Atos Administrativos | 15 |

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Amplia lote do Setor QSD da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O lote situado na Área Especial nº 25 do Setor QSD de Taguatinga, destinado a templo religioso, fica ampliado na lateral até o limite com a Área Especial nº 24 e, nos fundos, até o limite do lote destinado à Igreja São Pedro.

Art. 2º A desafetação da área de que trata o art. 1º será providenciada pelo Poder Executivo, após a realização da audiência pública a que se refere o § 2º de art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Em cumprimento do inciso IV do art. 18 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo fica autorizado a doar o terreno à Mitra Arquidiocesana de Brasília, observadas as demais condições e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997

Deputado LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Claudio Monteiro)

Dispõe sobre a desafetação da área de uso comum do povo situada entre o estádio e a Casa da Cultura da Região Administrativa do Guará - RA X, e sua utilização.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original e passa à categoria de bem dominial a área de dois mil metros quadrados localizada entre o estádio e a Casa da Cultura da Região Administrativa do Guará - RA X, em frente ao estacionamento do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo - CAVE.

Art. 2º A área desafetada será ocupada prioritariamente por microempresas e pequenos empresários prestadores de serviços nos ramos de lanchonete, bar, restaurante, sorveteria, casa de espetáculos e similares da Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1º A ocupação da área pública regular-se-á pelo instituto da permissão de uso, garantido o interesse social.

§ 2º A ocupação da área pública será remunerada e autorizada pelo prazo de dez anos, renovável unilateralmente pela Administração Regional quando o interesse público o exigir.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, são considerados prestadores de serviço os empresários que, a data de sua publicação, integrem a Associação dos Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares do Guará e os que assim sejam reconhecidos pela Administração Regional, desde que atuem, no mínimo, há dezoito meses no Guará.

Art. 3º Cada prestador de serviço poderá obter outorga de uma única permissão, por concorrência pública. Parágrafo único: A seleção dos candidatos à ocupação e exploração da área far-se-á por meio de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 4º É da responsabilidade do Distrito Federal a aprovação dos projetos arquitetônicos e de engenharia necessários à exploração dos serviços.

§ 1º É facultado ao permissionário construir, por conta própria, as instalações para a oferta de seus serviços, observadas as condições estipuladas pelo Governo do Distrito Federal.

§ 2º As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal não cabendo ao permissionário qualquer indenização, ressalvados os casos em que houver, por iniciativa do concedente, extinção da permissão antes do prazo.

Art. 5º Para supervisão e gerenciamento do processo de ocupação da área desafetada será constituída comissão composta por membros do Poder Executivo, da Associação dos Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares do Guará e da comunidade.

Art. 6º A desafetação de que trata esta Lei Complementar será efetuada após cumpriro o estabelecido no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Ze Ramalho)

Estabelece mudança de destinação a lote de terreno do Bairro Verdades, Região Administrativa de Brasília - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentada a atividade cultural aos usos permitidos para o lote nº 1 localizado na Praça Interna da Quadra do Bairro Verdades, Região Administrativa de Brasília - RA IV, que se limita pela frente com a praça, pelo fundo e lateral direita, com via pública, pela lateral esquerda, com o lote nº 2 e a Praça Interna da Quadra 0 e chafiz com via pública.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias à plena execução desta Lei Complementar, condicionando-as à realização de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Leis

LEI Nº 1.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autores do Projeto: Deputados Distritais João de Deus e Marco Lima)

Dispõe sobre a concessão de licença para desempenho de mandato em associação, clube, federação e confederação a servidores civis e militares da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores civis e militares ocupantes de cargos efetivos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Distrito Federal o direito a licença para desempenho de mandato cívico em associações, clubes, federações e confederações que os representem, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Aos integrantes do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal são assegurados os benefícios desta Lei.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão liberado para o desempenho de mandato será exonerado do respectivo cargo.

Art. 2º O período de afastamento pela licença de que trata esta Lei é considerado como de efetivo serviço, sem prejuízo de outros direitos e prerrogativas assegurados na legislação pertinente.

Art. 3º Para o desempenho do mandato de que trata esta Lei serão liberados, por entidade, no mínimo, dois servidores e, no máximo, sete servidores, em conformidade com o artigo seguinte.

Art. 4º Na fixação do número de representantes beneficiados pela concessão da licença sem adotado como critério o número de filiais de cada entidade, da forma que segue:

- I - de cinquenta a quinhentos filiações, dois servidores licenciados;
 - II - de quinhentos e um a dois mil filiações, três servidores licenciados;
 - III - de dois mil e um a seis mil filiações, quatro servidores licenciados;
 - IV - de seis mil e um a dez mil filiações, seis servidores licenciados;
 - V - acima de dez mil filiações, sete servidores licenciados.
- Art. 5º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, conforme estabelecido o estatuto da entidade.

Art. 6º O pedido da licença de que trata esta Lei deve ser acompanhado de documento comprobatório do ato de criação da entidade, período de efetivo funcionamento, número de filiações e de declaração do cargo ocupado pelo servidor na entidade, assim como da ata da posse da nova diretoria.

Art. 7º São competentes para a expedição do ato concessório da licença, nas suas respectivas áreas, os secretários de Governo e os dirigentes das autarquias, fundações e empresas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único: Em se tratando de servidores militares do Distrito Federal, caberá a concessão da licença ao comandante geral da corporação; no caso de servidores policiais civis, ao diretor da Polícia Civil.

Art. 8º O Governador do Distrito Federal baixará, no prazo de trinta dias, os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.


Brasília, 24 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.680, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucía Carvalho)

Dispõe sobre a proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
Nelci Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Art. 1º A proteção de estruturas contra descargas atmosféricas realizar-se-á nos termos da Norma Brasileira NBR 5419, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, desta Lei, do respectivo regulamento e de demais atos normativos complementares que vierem a ser baixados.

Art. 2º Nas edificações com mais de três pavimentos e área superior a setecentos e cinquenta metros quadrados, para fins comerciais, industriais e administrativos, bem assim nas construções de uso residencial multifamiliar, nas agrícolas e nas definidas na NBR 5419, será obrigatória a apresentação ao órgão responsável pela segurança contra incêndio e pânico de relatório de verificação de necessidade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, do respectivo projeto, se necessário, e da seleção do nível de proteção.

§ 1º A concessão de alvará de construção, de carta de habite-se e de alvará de funcionamento fica condicionada à aprovação da documentação citada no caput pelo órgão público competente.

§ 2º O Poder Público notificará os proprietários de edificações existentes para que procedam de conformidade com o disposto no caput, no prazo de trinta e sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º A documentação exigida no caput será apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 3º Os proprietários de edificações que possuem sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - com parâmetros radioativos deverão efetuar sua substituição por outro sistema compatível com o determinado no art. 2º, no prazo de trinta e sessenta dias.

Parágrafo único: A remoção e a destinação do material radioativo obedecerão à legislação e as normas pertinentes e serão coordenadas pelo órgão local da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - ou, na falta deste, pelo Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 4º Aos infratores, sem prejuízo de outras cominações cabíveis e conformes com a natureza e a gravidade da infração a serem definidas em regulamento, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$488,15 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) até R\$ 4.881,50 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pelo índice oficial;
- III - cassação de alvará de funcionamento;
- IV - suspensão de alvará de funcionamento.


Art. 5º O Poder Público implementará campanhas de orientação à população do Distrito Federal para a prevenção de acidentes causados por descargas atmosféricas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.681, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Manuinha)

Autoriza o Poder Executivo a transferir a especialidade de Agente de Portaria do Cargo de Assistente Básico de Saúde para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistencial Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os servidores titulares do cargo de Assistente Básico de Saúde, na especialidade de Agente de Portaria, para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da Carreira Assistencial Pública à Saúde do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º O reequilíbrio previsto no art. 1º ocorrerá para padrão correspondente ao em que o servidor se encontra.

Art. 3º Os efeitos desta Lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento dos servidores que tenham pertencido a especialidade de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.682, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Ednair)

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, motel, pensão, casa noturna ou estabelecimento congêner bem como a frequência a estes, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput implicará a suspensão ou a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes termos:

- I - a sanção administrativa de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada pelo prazo de trinta dias corridos, por ocasião da primeira autuação;
- II - a sanção administrativa de cassação do alvará de funcionamento será aplicada:
 - a) em caso de reincidência;
 - b) se, por ocasião da primeira autuação, for constatada a prática de violência contra criança ou adolescente ou exploração destes.

Art. 2º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador em atividade rotineira ou, obrigatoriamente, em decorrência de denúncia.

§ 1º A denúncia poderá ser feita pessoalmente mediante a apresentação de registro de ocorrência policial, garantida a necessária segurança aos denunciantes, ou por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A denúncia anônima será apurada por entrevista e investigação dos agentes fiscalizadores.

Art. 3º Os órgãos públicos promoverão campanhas de esclarecimento à população sobre os objetivos desta Lei e as formas de encaminhamento de denúncias, resguardando as vítimas de quaisquer constrangimentos ou agressões.

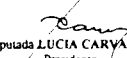
Art. 4º Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º, comunicados do teor desta Lei, deverão afixá-la na portaria, nos quartos e em outros locais de fácil visualização pelos frequentadores.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento a multa, corrigida pelo índice oficial do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.952,60 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) na primeira autuação e de R\$976,30 (nove mil setecentos e sessenta e três reais) nas reincidências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.683 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antonio Jose - Cafu)

Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda a área situada entre a DF-4011 (EPCET), o Núcleo Rural Menjolos, o Núcleo Rural Vargem da Benção e a Região Administrativa do Recanto das Emas, no total de 510.988m² (quinhentos e trinta hectares e nove mil oitocentos e oitenta centiares), desapropriada da Sô Franco Alimentos Ltda e delimitada no Decreto nº 15.463, de 24 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único: A área referida no caput poderá ser diminuída a critério do órgão competente, desde que não invariavelmente disposto nesta Lei.

Art. 2º As benfeitorias existentes na área especificada nesta Lei serão aproveitadas para a implantação do Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.684 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Amplia lote que especifica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área do lote "A" da Entrecruada 3-5 do Setor QNO da Região Administrativa de Ceilândia fica ampliada para 3.964 m² (três mil novecentos e sessenta metros quadrados), com as dimensões laterais de sessenta e seis metros por sessenta metros.

Art. 2º O Poder Executivo desafetará a área de domínio do bem de uso comum do povo de forma que sejam viabilizados os preceitos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.685 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria o Complexo Veneial e Esportivo da cidade São Sebastião, Região Administrativa XIV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Complexo Veneial e Esportivo da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º O Poder Executivo definirá área para a implantação do complexo veneial e esportivo a que se refere esta Lei, dentro da poligonal que se inicia na via de acesso a localidade de São Sebastião, passa pela Avenida Comercial, abrangendo a linear da Rua 1 até a Rua 17, segue para o assentamento e, na altura das Quadras 103 e 104, retorna à via de acesso inicial.

Art. 3º O Complexo Veneial e Esportivo de São Sebastião tem por finalidade propiciar condições para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante licitação, firmar contratos com a iniciativa privada para a exploração de serviços de recreação e lazer necessários a consecução do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: Os recursos decorrentes do previsto no caput deverão ser revertidos para atividades de conservação e melhoria do Complexo Veneial e Esportivo de São Sebastião.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.686 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Autoriza a prestação de serviços de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões do Lago Norte e do Setor de Mansões Dom Bosco e do Setor de Habitação Individual Sul.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviços de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e do Setor de Mansões Dom Bosco e do Setor de Habitação Individual Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados:

I - serviços de natureza social, recepções de casamentos, batizados, formaturas, comemorações associativas ou familiares, encontros de congressos e similares;

II - serviços de natureza cultural: exposições de artes plásticas e outras modalidades de expressão artístico-cultural;

§ 2º As instalações para a promoção dos serviços mencionados no caput deverão ocorrer como extensão do uso residencial originalmente previsto.

§ 3º A autorização não se aplica a unidades autônomas, sob regime de condomínio.

Art. 2º A realização das atividades de que trata esta Lei será autorizada por alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional a que esteja vinculado o imóvel, a requerimento do interessado, sem prejuízo de outras licenças exigidas pela legislação.

Art. 3º A expedição do alvará de funcionamento está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - concordância expressa do proprietário do imóvel com a extensão de uso solicitada, caso não seja o interessado;

II - consentimento expresso e averbado em cartório dos proprietários dos terrenos situados no raio de ate trezentos metros dos limites do lote onde devem ocorrer as prestações de serviços de que trata esta Lei;

III - anuência das concessionárias de serviços públicos.

§ 1º A falta do alvará de funcionamento caracteriza o exercício ilegal do serviço, sujeitando o infrator as penas de legislação.

§ 2º A cada unidade imobiliária será concedido apenas um alvará de funcionamento.

§ 3º A utilização de imóvel residencial para a prestação dos serviços de natureza social ou cultural obedecerá ao disposto nas normas de edificação, uso e gabarito e no memorial descritivo aplicáveis às áreas residenciais de que trata esta Lei.

Art. 4º Os imóveis preservarão as características de edificação residencial no que respecta às fachadas e a proibição de colocação de letreiros.

Art. 5º Os imóveis destinados à prestação dos serviços de natureza social ou cultural reservado, durante das linhas do tempo, devem manter construído de acordo proporcional à área construída.

Parágrafo único: A área de estacionamento será calculada por índice que varie número de veículos a unidade de área construída a ser determinado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º O não-cumprimento de qualquer das disposições desta Lei implicará o cancelamento do alvará de funcionamento, além das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.687 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre reserva de área na Região Administrativa do Guará para construção de concha acústica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa do Guará para construção de uma concha acústica.

Art. 2º A concha acústica de que trata o artigo anterior deve:

I - ser adequada a promoção de eventos culturais, artísticos e políticos;

II - oferecer local permanente para o lazer e o entretenimento da população;

III - contribuir para o surgimento de novos talentos artísticos na região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.688 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre reserva de área na Região Administrativa de Ceilândia para construção de concha acústica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa de Ceilândia para construção de uma concha acústica.

Art. 2º A concha acústica de que trata o artigo anterior deve:

I - ser adequada a promoção de eventos culturais, artísticos e políticos;

II - oferecer local permanente para o lazer e o entretenimento da população;

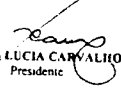
III - contribuir para o surgimento de novos talentos artísticos na região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.689 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Desafeta área pública em Planaltina, Região Administrativa - VI, para ampliação da Igreja Batista.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo contigua à projeção "F", da Entrecruada 3/4, Setor Residencial Leste, em Planaltina, Região Administrativa VI, com superfície de 1.350m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), que passa à categoria de bem domínial.

Parágrafo único: A desafetação de que trata o caput observará o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Distrito Federal autorizado a doar a área referida no art. 1º à Igreja Batista de Planaltina, para a construção de salas destinadas à educação religiosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Veda a concessão do alvará de funcionamento que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Distrito Federal, a concessão de alvará de funcionamento a panificadoras em postos revendedores de produtos derivados de petróleo.
- Art. 2º Ficam cancelados os alvarás de funcionamento de que trata o artigo anterior concedidos até a data de publicação desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

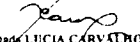
LEI Nº 1.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Forma obrigatório o ensino da disciplina Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A disciplina Finanças Públicas é de oferta obrigatória nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal, a partir da quarta série do ensino fundamental.
- Art. 2º A Secretaria de Educação compatibilizará o currículo da disciplina com os seguintes objetivos:
 - I - dar conhecimento das formas de financiamento do Estado, das receitas dos diferentes níveis de governo e das características destas;
 - II - informar sobre o retorno do imposto arrecadado sob forma de investimento público e sobre a importância deste na distribuição de renda e na promoção da justiça social;
 - III - criar consciência da importância do combate à sonegação fiscal e das consequências desta nas finanças públicas;
 - IV - dar conhecimento sobre a estrutura dos orçamentos públicos, de sua importância para as despesas dos diversos órgãos, nos diversos níveis de governo;
 - V - formar a consciência crítica para o exercício da cidadania.
- Art. 3º Fica a Secretaria de Educação autorizada a proceder à capacitação profissional e à reciclagem dos professores e dos especialistas em educação, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas da forma que segue:
 - I - a taxa máxima de ocupação obedecerá ao seguinte:
 - a) será de 90% (noventa por cento) para lotes com área de até 100m² (cem metros quadrados);
 - b) será de 80% (oitenta por cento) para lotes com área entre 100 m² (cem metros quadrados) e 210 m² (duzentos e dez metros quadrados);
 - c) será de 75% (setenta e cinco por cento) para lotes com área superior a 210 m² (duzentos e dez metros quadrados);
 - II - fica permitida a construção do terceiro pavimento em lotes residenciais unifamiliares;
 - III - fica permitida a construção de até seis pavimentos em lotes comerciais;
- Art. 2º O Poder Executivo garantirá a manutenção das normas de edificação, uso e gabarito vigentes para o local quanto a usos e destinações, afastamentos mínimos obrigatórios, área mínima do lote, taxas máximas de construção e número de pavimentos das edificações não contempladas nesta Lei, bem como das disposições sobre estacionamentos, áreas verdes, garagens e acessos nestas estabelecidas.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.693, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a ampliação de uso e a alteração de normas de construção dos lotes que especifica na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os lotes com destinação para creche, jardim de infância, escola-classe, centro de ensino e centro educacional da Região Administrativa de Santa Maria têm ampliados seus usos e alteradas as normas de construção do modo que segue:
 - I - uso institucional, para atividade de educação, dos tipos ensino seriado e ensino não seriado, e para atividade social, dos tipos assistência social e sociocultural, exercidas de forma isolada ou associada;
 - II - construção de até três pavimentos, o térreo e dois pavimentos superiores, além de subsolo opcional, altura liberada para caixa d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;
 - III - taxa de ocupação de até cem por cento do terreno, desde que atendidas as necessidades dos projetos arquitetônico e de iluminação e ventilação dos compartimentos;

IV - cerca de fechamento com afastamento de até três metros dos limites do lote, desde que a situação urbanística do terreno o permita.

Art. 2º Os lotes com destinação para templos da Região Administrativa de Santa Maria têm ampliados seus usos e alteradas as normas de construção do modo que segue:

- I - uso institucional, para atividade cultural obrigatória, podendo ser associada a atividade social, dos tipos assistência social e sociocultural, atividade de educação, dos tipos ensino seriado e ensino não seriado, incluídos ainda pensionato, casa pastoral e casa de repouso;
 - II - construção de até três pavimentos, o térreo e dois pavimentos superiores, além de subsolo opcional, altura liberada para campanário, torres, cruzeiro, caixa d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;
 - III - taxa de ocupação de até cem por cento do terreno, desde que atendidas as necessidades dos projetos arquitetônico e de iluminação e ventilação dos compartimentos;
 - IV - cerca de fechamento com afastamento de até três metros dos limites do lote, desde que a situação urbanística do terreno o permita.
- Art. 3º O Poder Executivo implementará as medidas e adotará as providências necessárias à execução do que dispõem os incisos IV dos arts. 1º e 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte dias.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.694, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Autoriza o Poder Executivo a criar balcões de informações aos usuários na rododiferroviária e nas rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar balcões de informações aos usuários na rododiferroviária e nas rodoviárias do Distrito Federal.
- Art. 2º Cabe às administrações regionais disciplinar os espaços físicos a serem ocupados pelos balcões de informações, bem como designar pessoal treinado para o fornecimento de informações.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.695, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Eurípedes Camargo)

Concede anistia às entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por atos individuais ou coletivos decorrentes de paralisação da administração pública do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedida anistia às entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por atos individuais ou coletivos decorrentes da paralisação da administração pública do Distrito Federal no período de 12 de junho a 12 de julho de 1991, bem como fica concedido perdão dos efeitos patrimoniais decorrentes destes atos.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.696, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Inclui a Cruzada Evangélica de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica incluída a Cruzada Evangélica de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.
- Art. 2º O Poder Executivo, anualmente, destinará à Região Administrativa de Planaltina - RA VI - os recursos necessários à montagem e à realização do evento.
- Parágrafo único. Cabe à Administração Regional de Planaltina a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.698, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Cria o Núcleo Rural São Sebastião na Região Administrativa São Sebastião - RA XIV - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Região Administrativa XIV, o Núcleo Rural São Sebastião, com os limites assim definidos: ao norte, margem direita do ribeirão Santo Antônio da Papuda, excluídas as áreas urbanas, ao sul, a BR 251, a leste, a margem DF 001, e a DF 001 na direção norte até o ponto em que, traçada uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Santo Antônio da Papuda, se fecha o polígono.

Art. 2º Serão regularizadas as ocupações do solo existentes à data da publicação desta Lei na área de abrangência do Núcleo Rural São Sebastião, mediante novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art. 3º A criação do Núcleo Rural São Sebastião tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária das terras ocupadas com produção agropecuária e agroindustrial, evitando invasões e desvios de utilização da área rural da região;

II - ordenar as atividades agropecuárias e agroindustriais de modo a preservar as nascentes, os mananciais, o solo, a fauna e a flora locais, de acordo com as diretrizes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - desenvolver social e economicamente a área rural de São Sebastião, de modo a aumentar a renda e a oferta de emprego, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura do produtor rural e de suas famílias;

IV - aumentar a produção por meio da facilitação para a obtenção de crédito rural para aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo, admitida a parceria com a iniciativa privada, promoverá as seguintes ações:

I - efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural São Sebastião;

II - promover a regularização fundiária das áreas ocupadas com produção agropecuária e agroindustrial;

III - promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV - promover a atuação das secretarias de Governo no apoio às atividades do núcleo rural;

V - fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores;

VI - implementar programas e linha de crédito rural.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo nela envolvidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 113ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 1º DE OUTUBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 263, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

- Projeto de Lei Complementar nº 264, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

- Moção nº 3.177, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 3.178, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento nº 1.775, de 1997, do Deputado Manoelzinho.
- Ofício nº 190, de 1997, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB)

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados João de Deus e César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 35 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PPS) | • Marco Lima (PSDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Miquéias Paz (PT) |
| • Eurípedes Camargo (PT) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Filippelli (PMDB) | • Peniel Pacheco (PSDB) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • João de Deus (PDT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Xavier (PPB) |
| • José Edmar (PMDB) | • Zé Ramalho (PDT) |

1 - ABERTURA

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado César Lacerda, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 104ª, 105ª,

106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª e 112ª Sessões Ordinárias e das 47ª e 48ª Sessões Extraordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263/97
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

"Cria o setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias de Brazlândia e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Lava-Jatos e Borracharias da Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.

Art. 2º - Destina-se o Setor de Lava-Jatos e Borracharias à promoção e instalação prioritariamente de pequenos e microempresários que já operam na Região Administrativa de Brazlândia.

Art. 3º - O Setor de Lava-Jatos e Borracharia será implantado em área a ser definida pela Administração Regional de Brazlândia, nos termos do PDL - Plano Diretor Local de Brazlândia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

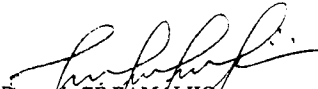
JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o Distrito Federal perpassa a sua maior crise de desemprego, a expansão do chamado "mercado informal" tem sido a tônica das atividades econômicas, sobretudo, nos setores de serviços e comércio.

A exemplo dessa realidade, a cidade de Brazlândia abriga hoje grande número de pequenos estabelecimentos destinados à prestação de serviços para veículos automotores. Ocorre que a maioria funciona em situação precária, considerando-se desde problemas advindos da localização predial imprópria até a falta de registros públicos das atividades desenvolvidas.

O presente Projeto de Lei Complementar, ao criar em Brazlândia uma área específica para desenvolvimento de atividades de lava-jatos e borracharia, proporcionará a melhoria das condições urbanas, uma vez que os resíduos materiais serão acondicionados e depositados em locais apropriados. Além disso, estimulará o desenvolvimento de serviços legalmente registrados e, ainda, corroborará para a geração de empregos.

Sala das Sessões, de setembro de 1997.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre desafetação de área localizada QN 423, Conjunto "I", Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia, define sua destinação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na QN 423, Conj. "I", Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia, a qual passa a ser destinada a templo religioso.

Parágrafo Único - A desafetação da área de que trata este artigo fica condicionada previamente à realização de audiência pública, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será destinada preferencialmente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Madureira, observado o disposto na legislação vigente, especialmente à Lei nº 1.250, de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º Os órgãos competentes do Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, para a realização da audiência pública de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

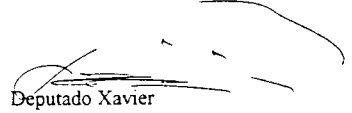
JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Madureira, funciona precariamente na QR 423, Conj. 13 - Casa 19 da Região Administrativa de Samambaia, local não apropriado para a realização de culto religioso e desenvolvimento de trabalho social.

A presente proposta visa oferecer um local definitivo à igreja, que poderá a partir daí, desenvolver de forma mais satisfatória seus trabalhos de natureza espiritual e social junto à comunidade. Ressalta-se ainda, que a área objeto do presente Projeto de lei encontra-se ociosa, a qual passará a cumprir com sua função social, atendendo assim os preceitos da Lei Orgânica estabelecidos no Capítulo da Política Urbana.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO nº 3177/97
Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

"Protesta contra a falta de pavimentação asfáltica nas quadras 38/40 e 40/42, no Setor M-Norte, em Taguatinga."

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador Cristovam Buarque protestando contra a falta de pavimentação asfáltica nas quadras comerciais 38/40 e 40/42, no Setor M-Norte, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

As quadras comerciais 38/40 e 40/42, no Setor M-Norte, em Taguatinga, estão "ilhadas". Foram esquecidas pelo Governo do Distrito Federal quando da execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas quadras vizinhas.

Sem pavimentação, os comerciantes sofrem toda sorte de prejuízos. Também os usuários dos serviços oferecidos são prejudicados.

Os proprietários do Mercado Centro-Oeste, do Armário Anchieta, da Padaria do Lula e do Supermercado viveiros estão à frente do movimento que reivindica a pavimentação asfáltica nas referidas quadras comerciais.

Cobertos de razão, os comerciantes não entendem os motivos que levaram o Governo do Distrito Federal a deixar de lado as quadras 38/40 e 40/42.

É importante frisar que os cidadãos que gerenciam o diversificado comércio das quadras 38/40 e 40/42 recolhem os mesmos impostos daqueles que trabalham em outros locais de Taguatinga, de outras cidades-satélites e do Plano Piloto.

Os cidadãos das quadras 38/40 e 40/42 não podem ser tratados de maneira diferenciada pelo Governo do Distrito Federal.

Na verdade, o Poder Público não tem o direito de largar à própria sorte um determinado segmento da sociedade. Os comerciantes das quadras 38/40 e 40/42 precisam ser respeitados e suas reivindicações precisam ser levadas em conta pelo Governo do Distrito Federal.

São reivindicações de cidadãos que cumprem todas as suas obrigações com o Poder Público. A mão dupla nesse relacionamento cidadão/Estado é uma necessidade quando pensamos em democracia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da Moção em tela.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO n° 3178/97
Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

"Protesta contra a falta de segurança pública no Setor M-Norte, em Taguatinga."

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador Cristovam Buarque protestando contra a falta de segurança pública no Setor M-Norte, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Os comerciantes do Setor M-Norte, em Taguatinga, estão em pânico. Essa é a definição exata para o estado de espírito dos comerciantes, que optaram por entregar a Deus a questão da segurança pública, uma vez que o governo decidiu, definitivamente, deixar à própria sorte os comerciantes do local.

Contudo, a situação não pode ficar ao encargo das forças divinas. O governo tem o dever, tem a obrigação de tomar providências. Providências urgentes e eficazes.

O governo não pode ser omissivo. São pequenos empresários proprietários de armazéns, bares, barbearia e outros negócios que formam um segmento extremamente representativo e de fundamental importância para a engrenagem econômica de Taguatinga e do Distrito Federal.

Não há um desses comerciantes que ainda não tenha sido assaltado, ou sofrido algum tipo de violência por parte dos marginais que contam com a certeza da impunidade.

Enquanto no Plano Piloto o excesso de policiais militares nas quadras comerciais é visível - todos de caneta na mão para multar os

motoristas -, no Setor M-Norte o abandono em relação à segurança pública é um fato revoltante.

O descaso do Governo do Distrito Federal não pode perdurar. Os comerciantes e, de resto, a população do Setor M-Norte, precisam ser olhados e levados em consideração pela administração pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da Moção em tela.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

REQUERIMENTO N° 1775 de 1997
(De autoria do Deputado Manoel de Andrade)
Manoelzinho - PMDF

Solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2658/97, que "dispõe sobre a mudança de destinação do prédio onde funcionava a comeia, localizado em área especial que especifica na cidade-satélite do Gama."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requero a Vossa Excelência, a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2658/97, que dispõe sobre a mudança de destinação do prédio onde funcionava a comeia, localizado em área especial que especifica na cidade-satélite do Gama, de minha autoria.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997.


Deputado Manoel de Andrade
Manoelzinho



Supremo Tribunal Federal

Of. n° 190 /P-MC

Em 29 de Setembro de 1997.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1592
REQUERENTE: Governador do Distrito Federal
REQUERIDA : Câmara Legislativa do Distrito Federal

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 25 do corrente mês, proferiu, nos autos do processo em epigrafe, a seguinte decisão:

"O Tribunal, por votação unânime, deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, com eficácia ex tunc, a execução e aplicabilidade da Lei nº 1.407, de 17/3/97, do Distrito Federal. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente."

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e consideração.



Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa
N E S T A

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Parabeniza a Deputada Lúcia Carvalho pela agilidade na condução das sessões.

- Denuncia sindicato patronal que colocou à disposição de candidatos ao GDF o valor de US\$ 1.500.000,00.

- Julga que o fato merece ser investigado pela Polícia Federal.

- Pede aos parlamentares que se viabilize a votação do item 1 da Ordem do Dia de hoje.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Reporta-se a requerimento - aprovado pela CCJ - de convocação do administrador regional de Ceilândia para prestar esclarecimentos a respeito da remoção da Feira do Atacado daquela satélite.

- Explica que, após vários contatos marcando data para sua apresentação, o administrador José Eudes da Costa não compareceu à reunião da Comissão, fato que levou o parlamentar a apresentar denúncia de crime de responsabilidade, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

- Acrescenta que a denúncia foi aprovada e que a Presidência deveria encaminhá-la à Justiça.

- Acusa recebimento do Memorando nº 300, informando que a Presidência não encaminhará ofício à Justiça, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

- Adverte que o parecer não está fundamentado e contraria o Regimento Interno da CLDF.

- Informa que encaminhará a denúncia, por intermédio da CCJ, diretamente ao Procurador-Geral da Justiça do DF.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

- Tece considerações a respeito da votação do PDL nº 17, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho.

- Afirma que na sessão extraordinária de ontem - 30/9 - já havia entendimentos acerca da votação, mas ocorreram manobras políticas para impedi-la, como a distribuição de panfletos em Sobradinho, com inverdades a respeito de parlamentares da Casa.

- Apela à Mesa Diretora para que adote medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade, de acordo com o art. 13, II, g, do Regimento Interno.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Critica os deputados que defendem os menores infratores presos no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE).

- Repudia o comportamento daqueles que queimaram, gratuitamente, a bandeira nacional e os computadores daquela instituição.

- Julga que a questão do CAJE deve ser discutida pela sociedade.

- Considera que a grande culpa da atual situação é do Estado e dos governantes, que deveriam colocar os infratores para trabalhar em terras devolutas, de modo a ajudar as famílias das vítimas.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Apóia o discurso do Deputado João de Deus.

- Registra entrevista concedida hoje pela manhã, na Rádio Planalto, no programa do Roberto Cavalcante, em que falou do problema dos menores do CAJE.

- Lembra projeto de lei que trata da concessão de pensão para as vítimas de marginais.

- Defende a alteração das leis penais, de modo a punir tais criminosos.

- Critica o Governo, que não tem dinheiro para a educação, a saúde, a segurança e para gerar empregos, mas direciona recursos para sustentar os infratores.

- Declara-se favorável à instituição da pena de morte no País.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB)

- Contesta os pronunciamentos dos Deputados João de Deus e Manoelzinho.

- Afirma que o aumento da marginalidade está associado à estrutura educacional existente no País.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que, a partir desta data, o texto da Ordem do Dia das sessões plenárias estará à disposição, diariamente, para acesso na rede de comunicação de dados da Casa.

- Informa que entregará aos parlamentares o relatório da Conferência Parlamentar das Américas, realizada em Québec, no Canadá, de 18 a 22 de setembro, da qual participaram parlamentares da CLDF.

- Convoca reunião de líderes para tentar equacionar o impasse político decorrente do teor dos panfletos distribuídos em Sobradinho.

- Informa aos parlamentares, às galerias e à Imprensa que os Líderes fizeram um acordo no sentido de a Casa se posicionar a respeito do teor dos panfletos distribuídos em Sobradinho, na forma de uma nota de esclarecimento a ser publicada na imprensa daquela cidade, após aprovação do texto por comissão constituída pela Presidenta da CLDF e pelos Deputados Filippelli e Peniel Pacheco.

- Esclarece que o acordo entre as lideranças definiu também que o PDL nº 17 será votado amanhã, dia 2/10, visto que obstrui a pauta.

4 - ENCERRAMENTO

A Sr^a. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

Comissões**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 250/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Joarez Sathler.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/97
Último Dia: 02/10/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 251/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osvaldo Pontes de Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/97
Último Dia: 02/10/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 252/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a SINAIR FERREIRA PEIXOTO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/09/97
Último Dia: 06/10/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 253/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WALTER ALBUQUERQUE MELO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 254/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 255/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 43/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO e outros, que dá nova redação ao caput do art. 88 e seu § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 254/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a permissão para o fechamento, com grades, das áreas verdes laterais aos lotes residenciais de esquina do setor QND de Taguatinga (RA III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/09/97
Último Dia: 06/10/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 255/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 256/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que acrescenta o § 1º e transforma o Parágrafo Único em § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 29/97.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3272/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que faculta aos passageiros do transporte coletivo do Distrito Federal, solicitarem parada livre para desembarque nos horários que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3273/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA e LUIZ ESTEVÃO, que exclui do teto de renda familiar, para fins de habilitação aos programas habitacionais, os servidores que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3274/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a firmar contrato de concessão de uso da área que especifica com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3275/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ e JOÃO DE DEUS, que dispõe direito de preferência de atendimento à familiares de Policiais Militares, Policiais Civis e Bombeiros Militares do Distrito Federal em Programas Habitacionais nos casos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3276/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que cria a Colônia Agrícola Coqueiros, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3277/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a criação de área para a implantação da Central Telefônica Jardim Botânico, na Região Administrativa São Sebastião - RA XIV.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

- PROJETO DE LEI nº 3278/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a ampliação do lote da Escola Classe Agrovila II, da Região Administrativa Riacho Fundo - RA XVII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/10/97
Último Dia: 08/10/97

B) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1348/94, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a redução da alíquota do IPTU aplicada aos imóveis residenciais da Área Octogonal Sul - AOS, Região Administrativa do Cruzeiro RA - IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 049/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que institui Gratificação de Prestação de Serviço de Segurança Pública aos Servidores Militares do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 1230/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de Ondulações Transversais nas rodovias e vias urbanas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 1271/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração da destinação do lote nº 06 do Setor Central - Lado Oeste da cidade-satélite do Gama, incorporando-o ao complexo escolar do Centro de Ensino nº 13, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 1307/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dá nova redação ao artigo 23 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 341, de 28 de outubro de 1992, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 1773/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO DE DEUS, que altera o nome do 2º Batalhão de Incêndio do Comando Operacional Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para "2º Batalhão de Incêndio Soldado Luciano Marques Rosendo".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 1840/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que altera dispositivos da Lei nº 1.106/96, que dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida M 4 do Setor "M" Norte da Cidade-Satélite de Taguatinga".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

- PROJETO DE LEI nº 1986/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área para construção dos equipamentos de infra-estrutura para abrigar os festejos em louvor ao Divino Espírito Santo, em Planaltina-DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/10/97
Último Dia: 09/10/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 01/10/97, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 02/10/97 a 15/10/97.

Projeto de Lei nº 3262/97
Dispõe sobre medidas de preservação dos mananciais hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.
Autor: Dep. José Edmar
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3263/97
Dispõe sobre a agricultura alternativa, as ações de apoio oficial a esse tipo de agricultura e dá outras providências.
Autor: Dep. José Edmar
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3264/97
Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem e dá outras providências.
Autores: Dep. Lucia Carvalho
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei Complementar nº 234/97
Amplia a Área Especial nº 2, do Setor Leste do Gama, Região Administrativa II.
Autor: Poder Executivo
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 235/97
Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Guará I e II, Região Administrativa X.
Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei Complementar nº 236/97
Cria e inclui no Plano Urbanístico da Região Administrativa de Samambaia o setor denominado "Samambaia Centro", composta pelas quadras que especifica e dá outras providências.
Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei Complementar nº 237/97
Fixa o Campo de Futebol da Liga Amadora Desportista de São Sebastião em local que especifica e dá outras providências.
Autor: Dep. César Lacerda
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei Complementar nº 238/97
Dispõe sobre a alteração das normas de gabarito dos imóveis de uso comercial local, na cidade de Planaltina - DF.
Autor: Dep. Daniel Marques
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei Complementar nº 239/97
Dispõe sobre a criação da Agrovila Lamarão na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.
Autor: Dep. Daniel Marques
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei Complementar nº 240/97
Dispõe sobre a desafetação de área na Área Especial nº 8, do Setor QNG de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a oficinas mecânicas.
Autor: Dep. José Edmar
Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei Complementar nº 241/97
Dispõe sobre a reserva de área para construção do Terminal Rodoviário Urbano de Santa Maria e dá outras providências.
Autor: Dep. José Edmar
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei Complementar nº 242/97
Cria a Região Administração do Amanhecer e dá outras providências.
Autor: Dep. José Edmar
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Decreto Legislativo nº 245/97
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Gualberto de Brito.
Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Decreto Legislativo nº 246/97
Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Humberto Pires de Araújo.
Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Decreto Legislativo nº 247/97
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Amílcar Quadrado.
Autor: Dep. Peniel Pacheco
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Decreto Legislativo nº 248/97
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago.
Autor: Dep. Peniel Pacheco
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Resolução nº 125/97
Permite o parcelamento do período de gozo de férias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.
Autor: Dep. José Edmar
Relator: DEP. RENATO RAINHA

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1997

Às nove horas e onze minutos do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões das Comissões e sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha, foi aberta a décima terceira reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Por falta de quorum, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, marcando nova reunião extraordinária para quinta-feira, dia dois de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Para registro, eu, **Brasil José Braga**, Coordenador da Comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Renato Rainha, Presidente

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1997

Às oito horas e cinquenta e dois minutos do dia dezessete de setembro de 1997, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha, presentes os Srs. Deputados Tadeu Filippelli, José Edimar e Edimar Pireneus, foi declarada aberta vigésima terceira Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. O Sr. Presidente iniciou os trabalhos com a leitura de Comunicados, apresentando uma proposição delimitando os pedidos de inversão de pauta a apenas um Projeto por Deputado. Posta em discussão, o Sr. Deputado Edimar Pireneus se pronunciou propondo que os Deputados apresentem seus pedidos de inversão de pauta e, dentre eles, um seja acolhido e os demais sofram uma análise em função dos interesses que contenham. Em resposta o Sr. Presidente sugere que cada Deputado apresente quatro inclusões ou retiradas, ou ainda pedidos de inversão de pauta, sendo um aceite de imediato e os restantes passem a sofrer análise para atendimento nas Reuniões seguintes, um em cada reunião. Colocada em discussão e votação esta última proposta foi aprovada por quatro votos favoráveis e três ausências. Levantando Questão de Ordem, o Sr. Deputado Edimar Pireneus solicitou que os demais Deputados fossem comunicados da decisão tomada, tendo sido a Questão de Ordem acatada pelo Sr. Presidente. A seguir o Sr. Presidente passou à leitura da decisão sobre questão de ordem levantada na reunião do dia dez de setembro pelo Sr. Deputado Tadeu Filippelli e cujo teor é o seguinte: "Feitas as considerações, decido a presente questão de ordem, oportunamente levantada pelo Deputado Tadeu Filippelli em momento em que se questiona a própria competência legiferante desta Câmara Legislativa, no sentido de declarar que a vedação à utilização dos projetos autorizativos, contida no art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, restringe-se às matérias cuja iniciativa para principiar o processo legislativo foi atribuída de forma exclusiva a outro órgão ou poder, nos termos do art. 71 e seu § 1º da Lei Orgânica, não se aplicando, de conseguinte, às demais matérias de competência do Distrito Federal, elencadas no art. 58 do mesmo diploma legal que atribui a esta Casa plena e total competência deliberativa." dando seqüência aos trabalhos, os Sr. Presidente passou a fazer a leitura do requerimento do Deputado Tadeu Filippelli solicitando inclusão na pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/97. A seguir o Sr. Presidente passou a leitura da ata da décima segunda reunião extraordinária, realizada em dez de setembro de mil novecentos e noventa e sete, a qual, por solicitação do Sr. Deputado Edimar Pireneus, foi considerada lida e apresentada. Passou-se, então, à votação do requerimento do Sr. Deputado Tadeu Filippelli que foi aprovado por quatro votos favoráveis com três ausências. A seguir passou-se a apreciar os requerimentos do Sr. Deputado José Edmar solicitando inclusão na pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 211/97 e Renato Rainha, solicitando inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 274/95, tendo sido ambos aprovados por quatro votos favoráveis com três ausências. Passando às matérias para discussão e votação, foi apresentado o Projeto de Lei nº 274/95, que autoriza o Poder Executivo estabelecer nas vias públicas sob sua jurisdição, estacionamentos rotativos para veículos e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus; Relator, para análise do recurso: Deputado Peniel Pacheco, que foi aprovado por cinco votos a favor e duas ausências. Em seguida foi apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 211/97, Autor: Deputado José Edmar; Relator: Tadeu Filippelli. O Sr. Deputado Wasny de Roure solicitou e obteve vistas do Projeto. Em continuação foi apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 187/97 que concede título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. Professor Doutor João Cláudio Todorov. Autor: Deputado Luiz Estevão; Relator: Deputado João de Deus, cujo parecer,

favorável, foi lido pelo Sr. Deputado Tadeu Filippelli e aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Pedido a palavra, o Sr. Deputado Edimar Pireneus solicitou votação em bloco dos projetos que tivessem sido contemplados com parecer favorável. O Sr. Deputado Wasny de Roure manifestou-se favorável à proposta, desde que fosse feita a leitura de cada um dos projetos. O Sr. Deputado Tadeu Filippelli se pronunciou solicitando que fossem votados prioritariamente os projetos com parecer contrário, posto ter sido esta a proposta aceita na sessão extraordinária de dez de setembro último. Retomando a palavra o Sr. Deputado Edimar Pireneus propôs a realização da Reunião Extraordinária para desobstrução da pauta. A proposta foi aceita e marcada para quinta-feira, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete com início previsto para as oito horas e trinta minutos. A seguir passou-se à apreciação dos seguintes itens da pauta: Item 01. Projeto de Lei nº 1711/96 que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, exceto na de Brasília, e dá outras providências. Autor: Deputada Lucia Carvalho; Relator, para análise das quatro emendas de plenário: Deputado Cláudio Monteiro. Parecer: Contrário à emenda nº 01 e favorável às emendas de nº 2, 3 e 4, tendo sido lido na reunião do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete. Posto em discussão e votação o parecer foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 06. Projeto de Lei nº 846/95 que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização do uso para ocupação de bens públicos e específica localizados na RA VII, Paranoá. Autor: Deputado Luiz Estevão; Relator, para análise de emenda: Deputado Tadeu Filippelli. Parecer: Contrário. O parecer foi aprovado por cinco votos com duas ausências. Item 07. Projeto de Lei nº 349/95 que dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão; Relator, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli. Parecer: Contrário. O parecer foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 08. Projeto de Lei nº 531/95 que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ZDM - em Taguatinga, RA-III, com a abrangência que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão; Relator, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli. Parecer: Contrário. O parecer foi aprovado por cinco votos a favor com duas ausências. Item 09. Projeto de Lei nº 490/95 que dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo pelo Poder Executivo do sistema de iluminação pública em condomínios destinados à habitação coletiva e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires; Relator, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli. Parecer: Contrário. O parecer foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 11. Projeto de Lei nº 15/95 que proíbe a privatização ou exploração comercial de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Miqueias Paz; Relator, para análise das 2 emendas de Plenário, em 1º turno: Deputado Peniel Pacheco. Parecer: Contrário à emenda nº 1 e favorável à emenda nº 2. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 13. Projeto de Lei nº 336/95 que dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares do Setor Residencial Norte A, Jardim Roriz, na Cidade-Satélite de Planaltina. Autor: Deputado Daniel Marques; Relator, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Peniel Pacheco. Parecer: Contrário. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 15. Projeto de Lei nº 925/95 (1.783.96) que torna obrigatório o canto do hino nacional brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal. Autor: Deputado Jorge Cauhy; Relator: Deputado Peniel Pacheco. Parecer, para análise da emenda da CEOF: Contrário à emenda da CEOF e favorável às proposições, na forma do substitutivo. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 18. Projeto de Lei nº 1.693/96 que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar; Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Peniel Pacheco. Parecer: Contrário. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 22. Projeto de Lei nº 642/95 que faculta para uso de feiras permanentes, livres ou de amostras a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no Setor de Aguas Claras na Região Administrativa III, Taguatinga, e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar; Relator, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado João de Deus. Parecer: Contrário. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 28. Projeto de Lei nº 751/95, que dispõe sobre a utilização das unidades desportivas das Divisões Regionais de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT das administrações regionais e dá outras providências. Autor: Deputado Marco Lima; Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro. Parecer: Favorável (lido em 16.04.97). Vista: Deputado Edimar Pireneus que proferiu voto em separado contrário. O voto em separado, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências, tendo sido o parecer rejeitado. Item 29. Projeto de Lei nº 619/95 que cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF-001, no trecho que liga as Cidades-Satélites de Samambaia e Gama. Autor: Deputado Luiz Estevão; Relator, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli. Parecer: Contrário. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por cinco votos favoráveis com duas ausências. Item 31. Projeto de Lei nº 952/95 que dispõe sobre a criação do terminal turístico de Brasília e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg; Relator: Deputado João de Deus. Parecer: Contrário. O parecer, lido pelo Deputado Tadeu Filippelli, foi aprovado por seis votos favoráveis com uma ausência. O Sr. Presidente encerrou a Reunião às nove horas e trinta e sete minutos. Para registro, eu, **Brasil José Braga**, Coordenador da Comissão, redigi esta ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Renato Rainha, Presidente

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1997**

Às nove horas e oito minutos do dia vinte e quatro de setembro de 1997, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha, foi aberta a vigésima quarta reunião ordinária da Comissão. Por falta de quorum, a reunião foi encerrada. Para registro, eu, **Brasil José Braga**, Coordenador da Comissão, redigi esta ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Renato Rainha, Presidente

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1997, CONFORME PÁGINA PUBLICADA NO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE 23 DE SETEMBRO, AS PÁGINAS 4 a 10.

MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- ITEM 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/97**
Susta os efeitos e a aplicação do Decreto nº 18.429, de 14 de julho de 1997.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 17.09.97)
VISTA: Deputado Wasny de Roura
VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 1.216/96**
Dispõe sobre a ocupação das passagens subterrâneas do Eixo Rodoviário do Plano Piloto, RA-1.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 27.08.97)
VISTA: Deputado Wasny de Roura
VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 2.580/97**
Cria no âmbito do Distrito Federal o sistema de moto-taxi e da outras providências.
AUTOR: Deputado João de Deus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 27.08.97)
VISTA: Deputado Wasny de Roura
VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1.827/96**
Dispõe sobre isenção de ICMS para produtos comprados pela Fundação Universidade de Brasília - FUB.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR (LIDO EM 27.08.97)
VISTA: Deputado Wasny de Roura
VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 535/95**
Cria o Conselho Distrital de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Antônio Catú
RELATOR designado na reunião: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 17.04.97)
VISTA: Deputado José Edmar
VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 06 - REQUERIMENTO Nº 03/97**
Requer a convocação do Presidente da TERRACAP, Sr. José Roberto Bassul Campos e do Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, Sr. Luiz Philippe Peres Torelly, para serem ouvidos nesta Comissão a respeito da regularização dos condomínios e parcelamentos irregulares existentes no Distrito Federal, inclusive acerca daqueles não implantados de fato, especialmente os condomínios Hollywood e Estância Quintas das Alvoradas.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
VISTA: Deputado João de Deus
- ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 158/95**
Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 2.530/96**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de firmas comerciais e afins registradas no Distrito Federal, com nomes estrangeiros, sejam acompanhados por sua tradução e da outras providências.
AUTOR: Deputado João de Deus
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 1.213/96**
Determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 1.501/96**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de som ambiente nos ônibus urbanos de circulação no Distrito Federal e da outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 1.745/96**
Estabelece normas para a realização de concurso público no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando ao preenchimento dos cargos ocupados por empregados contratados sob a forma de convênios e da outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 822/95**
Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e da outras providências.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 844/95**
Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem.
AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 2.015/96**
Cria área para Companhia da Polícia Militar no Setor O de Ceilândia, RA IX.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 1.215/96**
Determina exigências para a instalação de postos de vendas de combustíveis no âmbito do Distrito Federal e da outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Roura
RELATOR, para análise da emenda aditiva da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 1.569/96**
Dispõe sobre a criação da Feira do Povo na Região Administrativa de Ceilândia e da outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR, para análise do substitutivo da CAS: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER

- ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1.620/96**
 Institui no âmbito do Distrito Federal o prêmio Cerrado Vivo e dá outras providências
 AUTOR: Deputado Marcos Arruda
 RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 220/95**
 Fixa critérios para apuração da base de cálculo do IPTU, incidente sobre os imóveis distribuídos em função do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências.
 AUTOR: Deputado Luiz Estevão
 RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli
 PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 2.801/97**
 Declara a Sociedade Esportiva do Gama - SEG - entidade de utilidade pública.
 AUTOR: Deputado César Lacerda
 RELATOR: Deputado Geraldo Magela
 PARECER: CONTRÁRIO
 VISTA: Deputado Edimar Pireneus
- ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 2.269/96 (2.377/96 2.473/96)**
 Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância diuturna e permanente nos caixas eletrônicos automáticos e dá outras providências
 AUTOR: Deputado Renato Rainha
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 2.406/96**
 Altera a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências.
 AUTOR: Deputado Marco Lima
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
 VISTA EM CONJUNTO: Deputados Edimar Pireneus, Tadeu Filippelli e Renato Rainha
- ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 2.669/97**
 Determina o cercamento, limpeza e identificação dos terrenos urbanos de propriedade do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
 AUTOR: Deputado Marcos Arruda
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 2.819/97**
 Dispõe sobre a identificação e demarcação de áreas nas Cidades-Satélites de Ceilândia, Gama, Brazlândia e Planaltina para instalações de antenas repetidoras de sinais de TV e dá outras providências
 AUTOR: Deputado Marcos Arruda
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
 VISTA: Deputado Edimar Pireneus
- ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 2.952/97**
 Institui o Dia da Paz no Distrito Federal e dá outras providências.
 AUTOR: Deputado Miquelias Paz
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 51 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183/97**
 Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao cirurgião dentista Adriano Magalhães Freire.
 AUTOR: Deputado Daniel Marques
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 2.374/96**
 Acrescenta parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 239, de 2 de dezembro de 1991.
 AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
 RELATOR: Deputado Luiz Estevão
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 1.647/96**
 Dispõe sobre as condições básicas para o exercício da função de segurança particular em eventos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
 AUTOR: Deputado Marcos Arruda
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL
 VISTA: Deputado Renato Rainha
- ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 2.730/97**
 Faculta a construção de dois ou mais subsolos nos locais que menciona e dá outras providências
 AUTOR: Deputado José Edmar
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 55 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108/97**
 Altera o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 AUTORES: Deputado José Edmar e outros
 RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 56 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/97**
 Altera o art. 91 do Regimento Interno e dá outras providências.
 AUTORES: Deputada Lúcia Carvalho e outros
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 2.409/96**
 Declara o Ceilândia Esporte Clube entidade de utilidade pública.
 AUTOR: Deputado Luiz Estevão
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
 VISTA EM CONJUNTO: Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus
- ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 2.408/96**
 Declara o Clube Primavera entidade de utilidade pública.
 AUTOR: Deputado Luiz Estevão
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
 VISTA EM CONJUNTO: Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus
- ITEM 59 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/97**
 Susta a aplicação de dispositivo do Decreto nº 18.010, de 30 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 31 de janeiro de 1997.
 AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
 RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
 PARECER: FAVORÁVEL
 VISTA EM CONJUNTO: Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus
- ITEM 60 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/97**
 Susta a aplicação de dispositivos do Decreto nº 18.137, de 2 de abril de 1997.
 AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
 RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
 PARECER: FAVORÁVEL
 VISTA: Deputado Geraldo Magela
- ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 2.417/96 (2.472/96)**
 Cria a Praça do Livro em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.
 AUTOR: Deputado Renato Rainha
 RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
 PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 65 - PROJETO DE LEI Nº 2.488/96**
 Dispõe sobre a alteração da primitiva destinação de bem de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga, RA-III.
 AUTOR: Deputado Renato Rainha
 RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
 PARECER: FAVORÁVEL
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 83 - PROJETO DE LEI Nº 281/95 (525/95, 2.116/96 e 2.436/96)**
 Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e dá outras providências
 AUTOR: Deputado Renato Rainha
 RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
 PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
 RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 89 - PROJETO DE LEI Nº 1.959/96 (1.965, 1.970, 1.980, 1.981, 1.982, 1.990, 1.991 e 1.992, todos de 1996)**
 Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa Clínico Geral na Região Administrativa XVI, São Sebastião, e dá outras providências.
 AUTOR: Deputado Marcos Arruda
 RELATOR: Deputado João de Deus
 PARECER: CONTRÁRIO ÀS PROPOSIÇÕES
 RESULTADO: REJEITADO O PARECER
 RELATOR DO VENCIDO: Deputado Edimar Pireneus
- ITEM 117 - PROJETO DE LEI Nº 2.863/97**
 Institui o Dia da Língua Internacional Esperanto, a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de dezembro.

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 118 - PROJETO DE LEI Nº 2.867/97

Dispõe sobre definição de área para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança da SHIS, em Samambaia (RA-XII).

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 121 - PROJETO DE LEI Nº 2.932/97

Proíbe a venda do produto conhecido por cerol no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER

EXTRAPAUTA:

ITEM 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/97

Concede título de cidadão honorário de Brasília aos Senhores Francisco Aparecido de Jesus Gomes e José Cláudio Gomes - Chico Rey e Paraná.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, Deputado Marco Lima, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças publica a indicação dos relatores parciais do Projeto de Lei nº 3.261/97 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 1998)

RELATORIAS PARCIAIS DO PROJETO DE LEI Nº 3.261/97
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 1998)

DEPUTADO MARCO LIMA

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 11.107 | Região Administrativa V - Sobradinho |
| 11.109 | Região Administrativa VII - Paranoá |
| 24.101 | Secretaria de Segurança Pública |
| 24.103 | Polícia Militar do DF |
| 24.104 | Corpo de Bombeiros Militar do DF |
| 24.105 | Polícia Civil do DF |
| 24.201 | Departamento de Trânsito do DF |
| 24.202 | Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso |
| 24.901 | Fundo de Saúde da Polícia Militar |
| 24.902 | Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros |
| 24.903 | Fundo de Reequipamento dos Órgãos Int. de Seg. Púb. do DF |
| 90.101 | Reserva de Contingência |

DEPUTADO DANIEL MARQUES

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|--|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 11.108 | Região Administrativa VI - Planaltina |
| 11.121 | Região Administrativa XIX - Candangotândia |
| 14.101 | Secretaria de Agricultura |
| 14.201 | Estação Zoológica do DF |
| 14.203 | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural |
| 14.204 | Sociedade de Aquecimento de Brasília S.A. |
| 22.101 | Secretaria de Cidades |
| 22.201 | Companhia Urbanizadora de Nova Capital |
| 22.202 | Companhia de Água e Esgoto de Brasília |
| 22.203 | Companhia Imobiliária de Brasília |
| 22.204 | Companhia Energética de Brasília |
| 22.205 | Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF |
| 22.206 | Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF |
| 22.901 | Fundo Habitacional do DF |

DEPUTADO JORGE CAUHY

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 01.101 | Câmara Legislativa |
| 01.901 | Fundo de Assistência à Saúde da CLDF |
| 11.104 | Região Administrativa II - Gama |
| 11.110 | Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante |
| 11.112 | Região Administrativa X - Guará |
| 17.101 | Secretaria da Criança e Assistência Social |
| 17.201 | Fundação do Serviço Social do DF |
| 17.902 | Fundo de Assistência Social |
| 27.101 | Secretaria de Turismo |

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 11.101 | Secretaria de Governo |
| 11.103 | Região Administrativa I - Brasília |
| 11.114 | Região Administrativa XII - Samambaia |
| 11.116 | Região Administrativa XIV - São Sebastião |
| 11.117 | Região Administrativa XV - Recanto das Emas |
| 11.118 | Região Administrativa XVI - Lago Sul |
| 11.119 | Região Administrativa XVII - Riacho Fundo |
| 11.120 | Região Administrativa XVIII - Lago Norte |
| 26.101 | Secretaria de Transportes |
| 26.201 | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília |
| 26.202 | Departamento de Estradas de Rodagem do DF |
| 26.203 | Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos |
| 26.204 | Companhia do Metropolitano do DF |
| 26.901 | Fundo do Transporte Público Coletivo do DF |

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|--|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 10.101 | Gabinete do Vice-Governador |
| 11.105 | Região Administrativa III - Taguatinga |
| 11.901 | Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| 15.101 | Secretaria de Comunicação Social |
| 16.101 | Secretaria de Cultura e Esporte |
| 16.103 | Arquivo Público do DF |
| 16.104 | Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação |
| 16.201 | Fundação Cultural do DF |
| 16.901 | Fundo de Apoio à Arte e à Cultura |
| 16.902 | Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer |
| 18.101 | Secretaria de Educação |
| 18.201 | Fundação Educacional do DF |
| 18.202 | Fundação Universidade Aberta do DF |
| 18.901 | Fundo de Manut. do Ens. Fund. e de Valoriz. do Magistério |
| 18.902 | Fundo de Apoio ao Prog. Perm. de Alf. e Ed. Bás. de Jov. e Adul. |
| 25.101 | Secretaria de Trabalho |
| 25.103 | Departamento de Emprego do DF |
| 25.901 | Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda |

DEPUTADO ODILON AIRES

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 02.201 | Tribunal de Contas do DF |
| 11.106 | Região Administrativa IV - Brazlândia |
| 11.113 | Região Administrativa XI - Cruzeiro |
| 12.101 | Procuradoria Geral |
| 13.101 | Secretaria de Administração |
| 13.103 | Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos |
| 13.201 | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do DF |
| 13.901 | Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos |
| 20.101 | Secretaria de Indústria e Comércio |
| 23.101 | Secretaria de Saúde |
| 23.103 | Instituto de Saúde do DF |
| 23.201 | Fundação Hospitalar do DF |
| 23.202 | Fundação Hemocentro de Brasília |
| 23.901 | Fundo de Saúde do DF |

DEPUTADO WASNY DE ROURE

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|--|
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 11.111 | Região Administrativa IX - Ceilândia |
| 11.115 | Região Administrativa XIII - Santa Maria |
| 11.902 | Fundo p/ Prev., Contr. e Tratam. dos Dependentes Quím. do DF |
| 19.101 | Secretaria de Fazenda e Planejamento |
| 19.201 | Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central |
| 19.202 | Banco de Brasília |
| 19.901 | Fundo de Desenvolvimento do DF |
| 19.903 | Fundo de Financiamento de Habitação Popular |
| 19.904 | Fundo de Liquidez do Metrô-DF |
| 21.101 | Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia |
| 21.104 | Instituto de Ciência e Tecnologia do DF |
| 21.106 | Jardim Botânico de Brasília |
| 21.107 | Jardim Zoológico de Brasília |
| 21.201 | Fundação de Apoio à Pesquisa do DF |
| 21.202 | Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF |
| 21.203 | Serviço de Limpeza Urbana |
| 21.901 | Fundo Único de Meio Ambiente do DF |

Brasília, 30 de setembro de 1997.

Cintha Mesquita Beraldi
Cintha Mesquita Beraldi
Coordenadora

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 217, de 12 de outubro de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.254/97-CLDF,

RESOLVEM:

AUTORIZAR a participação do servidor JOÃO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 11.665-36, lotado na Seção de Relações com a Imprensa, da Coordenadoria de Comunicação Social, no II Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo - ENIAL 97, nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 1997, em Belo Horizonte - MG, com as despesas de inscrição e deslocamento.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlécio Alexandre Gazal
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prales
JOSÉ ANTÔNIO PRALES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

| | | | |
|------|-------------------------------------|-------|----|
| 5979 | Carla Saleh Gomes | 39.25 | 5 |
| 9310 | Marcos Sousa e Silva | 39.25 | 6 |
| 6731 | Walter Fernandes | 39.00 | 7 |
| 3801 | Jorgeval Silva Costa | 39.00 | 8 |
| 4153 | Felipe Tavares Seixas | 38.75 | 9 |
| 5724 | Ademir Oliveira de Lima (*) | 38.75 | 10 |
| 5559 | Deir Moura da Costa | 38.75 | 11 |
| 2087 | Emanoel de Assis Lessa | 38.75 | 12 |
| 9805 | Manuel Junior da Silva Sena | 38.50 | 13 |
| 244 | Rodrigo Mauro de Mello Mendes Pinto | 38.25 | 14 |
| 9290 | Carlos Roberto dos Santos | 38.25 | 15 |
| 5997 | Juarez de Carvalho (*) | 38.00 | 16 |
| 4355 | Andre Luis da Costa e Leite | 37.75 | 17 |
| 9092 | Mauro Severino Dias (*) | 37.75 | 18 |
| 2420 | Rubens Flausino Amor (*) | 37.75 | 19 |
| 8462 | Dalecio Feliciano Lourenco (*) | 37.75 | 20 |
| 1264 | Marcos Venicio Fernandes Aredes (*) | 37.50 | 21 |
| 747 | Leonardo Mendes Lacerda | 37.50 | 22 |
| 150 | Judson dos Santos | 37.50 | 23 |
| 1456 | Carla Alvares da Silva Guimaraes | 37.50 | 24 |
| 2436 | Edinaldo Dias da Silva | 37.50 | 25 |
| 1064 | Sergio Luis dos Santos Lima (*) | 37.50 | 26 |
| 20 | Luiz Almir Pires da Silva (*) | 37.50 | 27 |
| 1847 | Roberto Rodrigues da Silva | 37.50 | 28 |

Página 1

| | | | |
|-------|--|-------|----|
| 10049 | Secundino Jose da Fonseca (*) | 37.50 | 29 |
| 407 | Marcio Reis da Silva (*) | 37.00 | 30 |
| 7583 | Heider Reis Mesquita (*) | 37.00 | 31 |
| 2797 | Humberto Miranda Cardoso | 36.75 | 32 |
| 4706 | Marco Aurelio de Almeida | 36.75 | 33 |
| 3899 | Rosimar Costa | 36.75 | 34 |
| 4511 | Jairo Correa de Oliveira | 36.25 | 35 |
| 270 | Roberci Ribeiro de Araujo | 36.25 | 36 |
| 9222 | Sergio Ricardo da Silva | 36.25 | 37 |
| 3651 | Hermano Lopes Goes e Silva | 36.25 | 38 |
| 2213 | Bernardo Albuquerque Pimentel | 36.25 | 39 |
| 4849 | Suraia Aparecida Ferreira Gomes | 36.00 | 40 |
| 6678 | Josue Martins de Santana | 36.00 | 41 |
| 5569 | Renivaldo Marques de Souza | 35.75 | 42 |
| 10604 | Rogério Calixto dos Santos | 35.75 | 43 |
| 2569 | Luiz Claudio de Souza | 35.50 | 44 |
| 149 | Romulo de Freitas Ribeiro Leitao | 35.50 | 45 |
| 5025 | Marcos Alexandre Martins de Melo | 35.50 | 46 |
| 333 | Carlos Magno Fernandes de Mendonca Fraga | 35.50 | 47 |
| 1474 | Rogério Neres de Almeida | 35.25 | 48 |
| 8290 | Jose Eduardo Machado | 35.25 | 49 |
| 4459 | Laercio de Sousa Marques (*) | 35.00 | 50 |
| 484 | Elias Higino dos Santos Neto | 35.00 | 51 |
| 2019 | Marcelo Marques Costa | 35.00 | 52 |
| 8237 | Marvio Melo Freitas | 35.00 | 53 |
| 156 | Antonio Claudio Daris Pereira | 35.00 | 54 |
| 890 | Leonidas Sa Antunes Mourao Junior | 35.00 | 55 |
| 5858 | Antonio Jose Oliveira Silva | 34.75 | 56 |
| 3308 | Cristiano Menezes Alvares | 34.75 | 57 |
| 480 | Paulo Cesar Batista dos Santos | 34.75 | 58 |
| 246 | Gilvan Nogueira do Nascimento | 34.50 | 59 |
| 1912 | Jose Edmundo Pereira Pinto | 34.50 | 60 |
| 4141 | Luiz Fabiano B Vasconcelos (*) | 34.25 | 61 |
| 217 | Virginia Machado Cardoso | 34.25 | 62 |
| 899 | Fabiana Carneiro Carvalho | 34.25 | 63 |
| 9574 | Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre | 34.25 | 64 |
| 1884 | Ronaldo Raiol de Sousa | 34.25 | 65 |
| 2217 | Romulo Dias Teixeira Ervilha | 34.25 | 66 |
| 4891 | Jose Werick de Carvalho | 34.25 | 67 |
| 5900 | Daniel Henrique de Oliveira Moura | 34.25 | 68 |
| 1092 | Matuzalem Braga dos Santos | 34.00 | 69 |
| 3186 | Luiz Saulo de Sousa Matos | 34.00 | 70 |
| 1845 | Hermes Mandarino Oliveira Filho (*) | 33.75 | 71 |
| 623 | Cleyton Domingues de Moura | 33.75 | 72 |

Página 2

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 380 DE 1997

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 45 da Res. 036/91,

RESOLVE :

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Assessor Técnico, Categoria Profissional Inspetor de Segurança Legislativa, e para o cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional Técnico de Segurança Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme relação anexa.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de outubro de 1997.

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ANEXO DO ATO DA PRESIDENTE Nº 380 DE 1997

CARGO: ACESSOR TÉCNICO

Categoria Profissional: Inspetor de Segurança Legislativa

| MATR. | NOME | NOTA | CLAS. |
|-------|------------------------------------|-------|-------|
| 138 | Jose Wilson Ferreira Lima | 42.05 | 1 |
| 61 | Fernando Henrique Goncalves Mendes | 38.25 | 2 |

UNB.XLS

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

Categoria Profissional: Técnico de Segurança Legislativa

| MATR. | NOME | NOTA | CLAS. |
|-------|--------------------------------|-------|-------|
| 5641 | Antonio Rodrigues Teixeira (*) | 42.50 | 1 |
| 5103 | Evandro Diniz Cotta | 41.75 | 2 |
| 8199 | Danilo da Costa Portela | 39.75 | 3 |
| 7501 | Tacio Ferreira de Moraes (*) | 39.75 | 4 |

| | | | |
|------|-------------------------------------|-------|----|
| 2470 | Eduardo de Mello Rios | 33.75 | 73 |
| 3645 | Fernando Luis Lopes Dantas | 33.75 | 74 |
| 6729 | Manoel Freire de Souza Junior (*) | 33.75 | 75 |
| 7598 | Paulo Henrique Cattini Junior | 33.75 | 76 |
| 1381 | Raimundo Andre Galvao | 33.75 | 77 |
| 6142 | Juliana Wenceslau Biriba dos Santos | 33.75 | 78 |
| 82 | Joao Batista Correa da Costa | 33.75 | 79 |
| 9186 | Carlos Gomes de Oliveira | 33.50 | 80 |
| 115 | Fabiola dos Santos Pereira | 33.25 | 81 |
| 2846 | Heider Henrique Santos de Medeiros | 33.25 | 82 |

| | | | |
|------|-------------------------------------|-------|-----|
| 829 | Luis Eduardo Monteiro | 33.00 | 83 |
| 2469 | Adriano Carlos Oliveira Silva | 33.00 | 84 |
| 923 | Marcio Alves de Andrade | 33.00 | 85 |
| 2683 | Renato Gustavo Alves Coelho | 33.00 | 86 |
| 477 | Leandro Lara Moreira | 33.00 | 87 |
| 1760 | Guilherme Henrique Braga de Miranda | 33.00 | 88 |
| 1397 | Augusto Bello de Souza Neto | 32.75 | 89 |
| 3180 | Ranieri Lima Resende | 32.75 | 90 |
| 901 | Carlos Alberto Goncalves | 32.75 | 91 |
| 9433 | Antonio Rodrigues Turibio Junior | 32.75 | 92 |
| 5875 | Anthony Pericles Francisco da Silva | 32.50 | 93 |
| 1775 | Carlos Antonio de Sousa | 32.50 | 94 |
| 7551 | Hemabio Francino Veiga | 32.50 | 95 |
| 2345 | Jose Antonio Martins Lacerda | 32.50 | 96 |
| 808 | Eduardo Romao Rodovalho | 32.50 | 97 |
| 6375 | Fernando Alves Gomes | 32.50 | 98 |
| 6279 | Alexandre Barbosa da Conceicao | 32.50 | 99 |
| 556 | Gustavo Camargo Coutinho dos Santos | 32.25 | 100 |
| 6894 | Thais Neves Mendes | 32.25 | 101 |
| 1984 | Daniel Cristino Silva de Oliveira | 32.25 | 102 |
| 252 | Emilio Ventura Neto | 32.25 | 103 |

(*) Candidatos SUB JUDICE

Candidatos que se declararam portadores de deficiência física, segundo o subitem 1.4 do Edital N.º 01/96, do DODF de 3 de setembro de 1996.

| MATR. | NOME | NOTA | CLAS. |
|-------|---|-------|-------|
| 4884 | Angello Giuseppe de Medeiros Nasiatense | 30.25 | 1 |
| 8559 | Marlos Marques de Oliveira | 28.75 | 2 |
| 3836 | Eiisete Helena de Brito | 28.25 | 3 |
| 10535 | Sergio Ronald de Almeida Cardoso | 26.75 | 4 |

UNB.XLS

Página 3

| | | | |
|------|------------------------------------|-------|---|
| 36 | Valdir Gomes Liberal (*) | 26.25 | 5 |
| 4642 | Ruth Ester de Almeida Silveira (*) | 24.50 | 6 |
| 2085 | Luiz Alberto Alves Ferreira | 23.75 | 7 |

(*) Candidatos SUB JUDICE

Página 4

ATO DA PRESIDENTE Nº 381 , DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com o fundamento do art. 4º da Resolução nº 083, de 1994, tendo em vista o que recomenda a Decisão nº 12.297, de 1995, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como a posse e exercício dos assessores técnicos/advogados nomeados pelo Ato da Presidente nº 135, de 1997, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 2 de abril de 1997,

RESOLVE:

1 - EXONERAR a servidora DENIZE CASTRO FLAESCHEM, matrícula nº 12.547-37, do cargo em comissão de assessor especialista/advogado, EP-12, da Estrutura Administrativa Provisória da Consultoria Jurídica, e EXTINGUIR o referido cargo em comissão.

2 - EXONERAR o servidor ENNIO FERREIRA BASTOS, matrícula nº 12.954-24, do cargo em comissão de assessor especialista/advogado, EP-12, da Estrutura Administrativa Provisória do Setor de Legislação de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos, e EXTINGUIR o referido cargo em comissão.

3 - EXONERAR o servidor AMILCAR QUADRADO FILHO, matrícula nº 12.296-36, do cargo em comissão de assessor especialista/advogado, EP-12, da Estrutura Administrativa Provisória do Setor de Legislação de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos, e EXTINGUIR o referido cargo em comissão.

4 - EXONERAR o servidor ITAMAR PINHEIRO LIMA, matrícula nº 10.694-34, do cargo em comissão de assessor especialista/advogado, EP-12, da Estrutura Administrativa Provisória da Diretoria de Administração e Finanças, e EXTINGUIR o referido cargo em comissão.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 01 de outubro de 1997.

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 382 , DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 13.319-45, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido Gabinete Parlamentar (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.941/97-CLDF).

2 - EXONERAR FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, matrícula nº 12.435-48, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Bloco do Movimento Democrático Brasileiro (Resoluções nºs 079/93, 079/93, 125/97 e 128/97 - Processo nº 000.004/95-CLDF).

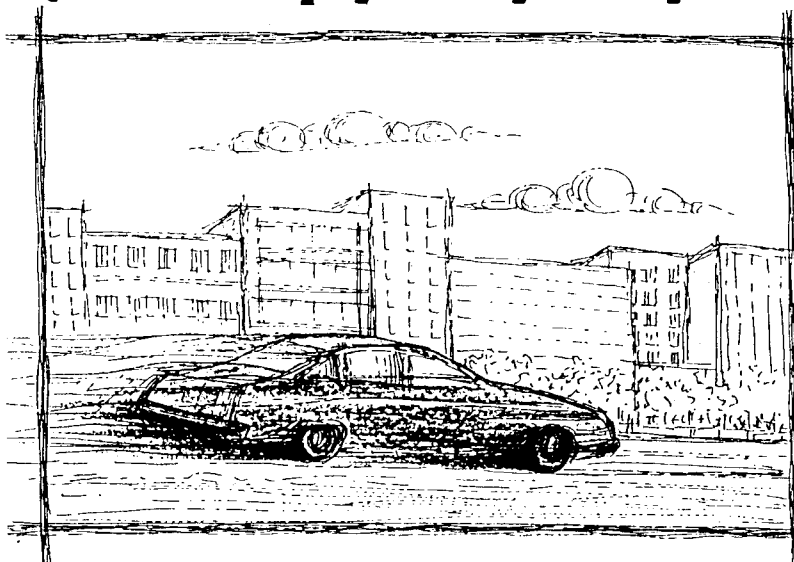
3 - EXONERAR ALESSANDRA PAIVA KURY, matrícula nº 12.284-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Bloco do Movimento Democrático Brasileiro (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.204/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 01 de outubro de 1997.

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda
acima dos limites de
velocidade nas vias
públicas.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.